



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60  
**Controladoria Geral do Município**

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

**Parecer:** n.º 173/CGMU/CI/Decreto/131/2013/Gabinete/2021.

**Processo:** n.º 188/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2021-IN/2021/PMU, TRATA-SE DE EXAME DO PROCESSO LICITATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO AMBIENTAL, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO/PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA. SITUAÇÃO QUE SE ENQUADRA NO PERMISSIVO LEGAL COM INCIDÊNCIA DO INCISO II, ARTIGO 25 C/C ARTIGO 13 DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.**

**Origem:** Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

**Documento:** Comunicação Interna n.º 005/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Ofício n.º 067/2021/Requisitório/Justificativa/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – 2.082, folhas 01 e 02, Ofício n.º 92/2021-Gabinete-PMU, folhas 03, Proposta de preço e Cronograma Físico dos serviços da empresa GSAN – CONSULTORIA EM SANEAMENTO – CNPJ: 27.034.190/0001-14, folhas 04 as 06, documentos de Habilitação da empresa, folhas 07 as 20, Processo Despacho n.º 694/2021-GAB-PMU, em resposta ao Ofício n.º 067/2021/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento a Assessoria Jurídica para providencias cabíveis, folhas 21, Parecer opinando pela possibilidade Jurídica do procedimento



Assessoria Jurídica  
Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Kalitha Santana Destro  
Secretaria de Administração e Finanças  
CPF 528.206.772-72  
Decreto Nº 01/2021 PMU



licitatório na modalidade de inexigibilidade, pela incidência no inciso II do artigo 25 e artigo 13 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, folhas 22 as 27, Certificado de Regularidade do FGTS, folhas 28, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária – 2021) – Lastro Orçamentário, folhas 29, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira/Lastro Financeiro para realização do Processo/Exercício–2021 – Lastro Financeiro, folhas 30, Autorização da Chefe do Executivo, folhas 31, Processo Administrativo de Licitação (Autuação), folhas 32, Processo de Inexigibilidade de Licitação, folhas 33 e 34, Declaração de Inexigibilidade de Licitação, folhas 35, Termo de Ratificação de Inexigibilidade, folhas 36, Certidão de Afixação de Aviso do Termo de Ratificação, folhas 37, Extrato de Inexigibilidade de Licitação, folhas 38, Cópia do Termo do Contrato n.º 20210136, folhas 39 as 43, Cópia do Extrato do Contrato, folhas 44, Portaria n.º 138/2021 – PMU – Designação de Fiscal de Contrato – Prefeitura Municipal de Ulianópolis, folhas 45 e cópia do ato de Publicação final do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, em 05 de abril de 2021, folhas 46.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

Análise 188, documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2021 – IN/2021/PMU, TRATA-SE DE EXAME DO PROCESSO LICITATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO AMBIENTAL,**



Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Kalitha Saneira Destro Sena  
Secretária de Adm. e Finanças  
CPF 528.404.372-72  
Decreto N.º 41/2021 PMU



DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO/PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA. SITUAÇÃO QUE SE ENQUADRA NO PERMISSIVO LEGAL COM INCIDÊNCIA DO INCISO II, ARTIGO 25 C/C ARTIGO 13 DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 005/2021, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2021 – IN – PMU.

É o parecer:

O Processo de Inexigibilidade de Licitação é a inviabilidade de competição, o que impossibilita a abertura de um Certame Licitatório, pois resultaria frustrado. Diferencia-se da dispensa de licitação, que pode se constituir numa faculdade para o administrador.

#### Da Legislação:

Constituição Federal, art. 37, XXI, prescreve:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).”*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante de licitação pública que assegure*



Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Kakina Sabera Destro  
Secretaria de Adm e Finanças  
CPF 528.204.372-72  
Decreto Nº 01/2021 PMU



*igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

*(Jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal).*

Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

***Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:***

*I - Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*

*II - Pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*IV - Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*

*V - Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

*VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei 8.666/93).*



Neste caso, nos deteremos a analisar com maiores detalhes os casos de

Licitação Inexigível, estabelecida no art. 25 da Lei 8.666, que assim estabelece:

Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Katinha Sâmara Destro Sena  
Secretária de Administração e Finanças  
CPF 528 206 372-72  
Decreto Nº 01/2021 PMU



**Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

*I – Para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

*II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*



Considerando Parecer Jurídico, amparo legal na Constituição Federal e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, desse modo, considera-se justificada a escolha de Inexigibilidade de Licitação para o objeto pretendido. Ressaltando que a Administração possui margens de discricionariedade para escolher a empresa/pessoa física que mais lhe parece adequada. **Ressaltando ainda, que tal discricionariedade tem que estar em harmonia com a necessidade administrativa a qualidade almejada.**

Na licitação, o princípio da legalidade impõe que o administrador observe as regras contidas na Lei 8.666/93, por exemplo, a escolha da modalidade de licitação adequada, observâncias dos requisitos de habilitação dos candidatos,

Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Kalitha Sahapa Destro Sena  
Secretária de Adm. e Finanças  
CPE 528 206 372-72  
Decreto Nº 01/2021 PMU



deixar de realizar licitação apenas nos casos previstos em lei etc.

A contratação direta não exclui um procedimento licitatório, conforme “bem ensinou o eminente professor Marçal Justen Filho [6]:

Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação”

A fase interna, ou preliminar, deve ser realizada para saber se trata de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, para então identificar qual será a próxima etapa (fase externa) em que estabelecerá a competição ou não.

Encontra-se em tal disposição normativa, **conforme pode se notar, a base legal para a efetivação da contratação direta com arrimo na especialização notória do prestador, decorrente esta do nível de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-lo dos demais profissionais que operam em determinada área ou seguimento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada.**

Pode-se afirmar, a partir de sustentações tão abalizadas, que a singularidade incide diretamente sobre o resultado pretendido pela administração emanada da alta qualificação que detém certos profissionais e empresas a quem se confiou o encargo na execução da atividade. **A condição que os diferencia no seguimento em que atuam configura a notória especialização. Tais qualidades acrescidas ao currículo tonam especial o prestador e se prestam a singularizar o trabalho que é por eles ofertado.**

A consecução do interesse público conforme o entendimento de Marçal



Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Kalitha Sahara Destro Sena  
Secretária de Adm. e Finanças  
CPF: 528.206.772-72  
Decreto N° 01/2021 PMU





Justen Filho “14”. “O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, onde formalidades são suprimidas ou substituídas por outras”. Para estes casos Marçal defende que se deve adotar a contratação direta de forma que “o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes”.

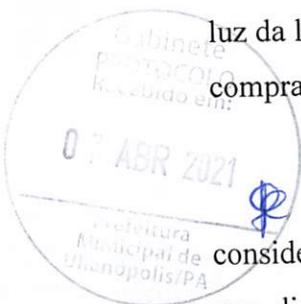
Sendo assim, podemos concluir que quando o objeto a ser contratado pela Administração Pública possui **características especiais e ímpares, que apenas determinado particular possua ou possa fornecer, e ainda diante de um objeto singular de modo que se torne impossível a realização de uma competição, a regra de licitar deverá ser deixada de lado**. O Processo de Inexigibilidade de Licitação é a inviabilidade de competição, o que impossibilita a abertura de um Certame Licitatório, pois resultaria frustrado, o que pode se constituir numa faculdade para o administrador.

Considerando amparo legal na Constituição Federal, Inciso II, do artigo 25 c/c art.13 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, desse modo, considera-se justificada a escolha de Inexigibilidade de Licitação para o objeto pretendido.

Diante do exposto acima, considerando os requisitos exigidos pela legislação, observa-se que não houve impedimento legal e ou técnico para a autorização do Processo Licitatório na modalidade pretendida, desde que, cumpridas as fases do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação a luz da legislação em vigência, respeitando todas as fases e normas de aquisição de compras de bens e serviços públicos.

O presente relatório de pesquisa/análise se encerra com as considerações finais nas quais são sintetizadas as contribuições sobre as restrições aos direitos e garantias fundamentais no estado de emergência pelos órgãos ordinários e extraordinários inerentes ao estado de direitos.

Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Kajtha Salyra Destro Sena  
Secretária de Adm. e Finanças  
CPF: 528.206.372-72  
Decreto Nº 01/2021 PMU





Diante do exposto acima, considerando os requisitos exigidos pela legislação, **observa-se que não houve impedimento legal e ou técnico para autorização do processo licitatório na modalidade pretendida, desde que, cumpridas as fases do processo administrativos de Inexigibilidade de Licitação a luz da legislação em vigência**, respeitando os princípios estabelecidos no inciso II, artigo 25, da Lei 8.666/93, c/c artigo 13 da mesma Lei e suas alterações. Respeitando ainda todas as fases e normas de aquisição de compras de bens ou serviços públicos, incluindo também as mesmas normas para liquidez de cada avença de contrato.

Recomendamos aos setores competentes, e aos fiscais dos contratos a providencia de atualizações dos documentos de Certidões Fiscais ou tributarias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante toda a liquidação do referido contrato.

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo à secretaria de origem para ciência e devidas providências.

Foram estes os documentos apresentados ao Controle Interno Municipal.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA., 05 de abril de 2021.

Controladoria Geral do Município  
Decreto Municipal 018/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
Antonia Lucena de Oliveira  
Controladoria Geral do Município  
CPF: 428.420.932-92



Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Kalitha Sabara Destro Sena  
Secretária de Adm. e Finanças  
CPF: 528.206.372-72  
Decreto N° 01/2021 PMU